



Deputado
CALDINI CRESPO

| | |
|------------|--------------|
| PROJ. Nº | 574 |
| DATA | 20/02/96 |
| ASSINATURA | [assinatura] |
| DATA | 20/02/96 |

Publique-se e inclua-se em
 pauta para as sessões
 28/02/96 / 29/02/96

RICARDO TRISSI

PLS. Nº 01
 PROJ. 5077

PROJETO DE LEI Nº 574, DE 1996

"Autoriza a utilização dos prédios escolares nas condições que menciona".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização dos prédios escolares da rede estadual de ensino, durante as férias de julho e janeiro de cada ano, para realização de cursos profissionalizantes de curta duração, abertos à comunidade de cada localidade.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, baixará ato regulamentado-a.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os meses de janeiro e julho de cada ano são destinados às férias escolares.

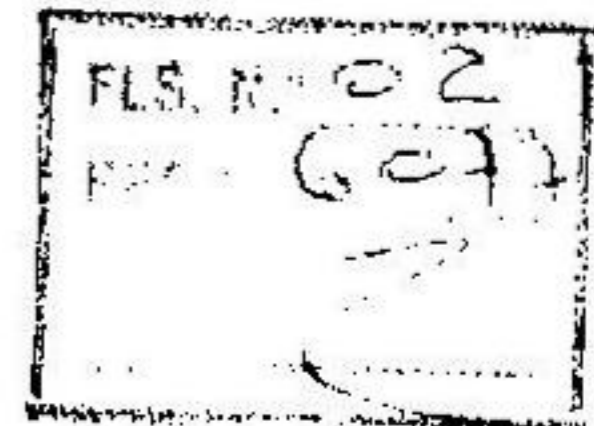
Nesses meses as escolas ficam fechadas, muitas vezes sendo alvo de maus elementos que as invadem e causam prejuízos

Temos notado que a classe mais humilde se vê impossibilitada de realizar tais cursos profissionalizantes - de pedreiro, electricista, encanador, etc. -, pois são particulares, na maioria das vezes.

ENTREGUE A MESA EM:
30/00 1413 017626



Deputado
CALDINI CRESPO



Certo é que muitas pessoas têm interesse em cursos, ou porque estão desempregados, ou mesmo porque buscam uma nova profissão.

A participação num curso profissionalizantes certamente proporcionaria novos horizontes a muitos indivíduos, que hoje possam se encontrar sem perspectiva alguma: sem mencionar o quanto contribuiria na formação de muitos jovens que estudam e desejam, ou mesmo precisam de alguma atividade profissional.

Assim, a presente proposição busca criar melhores condições de vida em sociedade.

Evidente que quando da realização desses cursos, poderá ser buscado o apoio das Prefeituras Municipais, bem como do SENAI, do SESI e do SENAC.

Por tais razões, estamos certos que a proposição se justifica e que contará com a acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

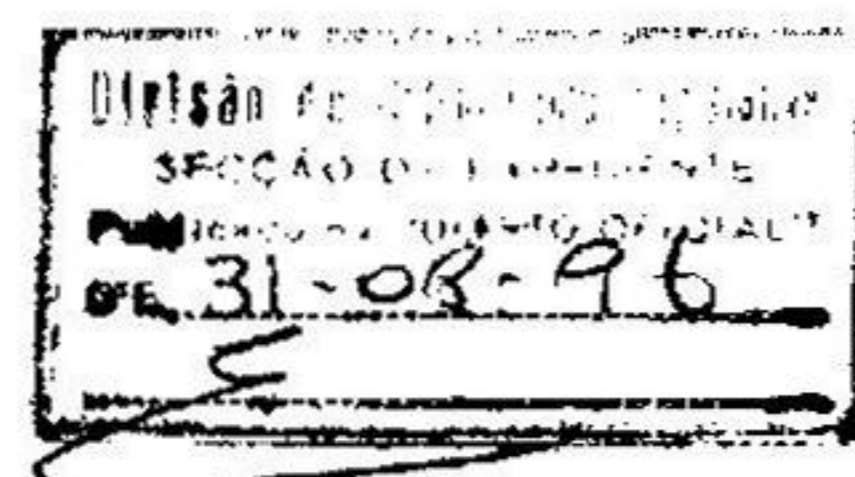
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 3018 / 11996

Chefe de Seção



ple-029

Nos termos do item 3, parágrafo único do a 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno presente proposição esteve em pauta nos correspondentes às 122ª a 126ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/09/96), não tendo recebido emendas e substitutivos.

DOL, 10/09/96
[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
III) Finanças e Orçamento

11 9 96
[Signature]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 13,09,96

Lait